



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

CONTRATO

Contrato nº 10, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 20.161, CPF n.º 015.094.058-01, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, **EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG 234.133 SSP-GO, CPF 095.994.791-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 039.795.04/0001-93, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) **ELIANE DE OLIVEIRA LIMIRO**, inscrito (s) no CPF sob o nº 360.288.191-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2018, aberto em 25/01/2018, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, conforme Termo de Homologação de 06/02/2018 e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2016.0000.601.8853, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de manutenção corretiva de geradores, com fornecimento de materiais e peças necessárias ao reparo do Grupo Gerador Motor Gerador (GMG), instalado na sede do Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contadora compatível com o MOTOR GERADOR (GMG)- DS11 SCANIA 450 KVA 380/220 V	Unid.	02	6.608,60	13.217,20



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

02	Controlador compatível com o MOTOR GERADOR (GMG)- DS11 SCANIA 450 KVA 380/220 V	Unid.	01	4.329,50	4.329,50
03	Revisão de Bomba Injetora e Bico	Unid.	01	6.512,30	6.512,30
04	Intertravamento das contadoras	Unid.	01	957,48	957,48
05	Troca das correias	Unid.	01	968,00	968,00
06	Troca de filtros de ar e de óleo	Unid.	01	1.959,17	1.959,17
07	Troca das mangueiras para motor	Unid.	01	1.048,60	1.048,60
08	Carregador de bateria	Unid.	01	1.818,22	1.818,22
09	Aditivo para radiador- Etileno Glicol (litro)	Unid.	20	62,06	1.241,20
10	Bateria 150 amp	Unid.	02	1.320,00	2.640,00
11	Mão de obra de todo o serviço	Serviço	01	4.892,83	4.892,83
VALOR TOTAL: R\$ 39.584,50					

1.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da outorga, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

2.1.2. A suspensão da vigência contratual, prevista no item 2.1, deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos, 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

2.3 O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega ou execução de serviço determinado pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) Por motivo de força maior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, incluso o prazo para a contratada adquirir os materiais/insumos necessários para execução dos serviços.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

3.1.1. A contratada deverá agendar o início dos serviços pelo fone (62) 3201-4910.

3.2 Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer, situado na Avenida Jamel Cecílio, nº 4490, Quadra Gleba, Lt. 01, Goiânia-GO, no horário de 8 as 17 horas, em dias úteis. .

3.3. Os responsáveis pelo recebimento do objeto serão os servidores designados por portaria, justamente com o Gestor do Contrato, devendo o agendamento para o recebimento ser realizado com os mesmos no Telefone (62) 3201-49-10.

3.4. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

3.4.2. Definitivamente, até 20 (vinte) dias úteis da entrega, após verificação do funcionamento do gerador, e realização dos testes necessários para seu perfeito funcionamento, com posterior aceitação.

3.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo serem refeitos, sem custeio adicional ao Contratante.

3.5.1 Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem, tão logo sanada a situação.

3.6. Caso necessários os serviços serem refeitos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar as adequações à partir da comunicação oficial feita pelo Centro Cultural Oscar Niemeyer, devendo a mesma entregar o Grupo gerador em pleno funcionamento.

3.6.1 Caso a manutenção acima não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita às sanções previstas neste termo e no contrato .

3.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

3.8. O recebimento definitivo dar-se-á:

3.8.1. Após verificação do perfeito funcionamento do equipamento;

3.8.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3.9 Satisfeitas às exigências e condições previstas, lavrar Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou servidor designado.

3.10 O aceite ou aprovação dos equipamentos, objeto deste termo, pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 - A contratada se obriga, a prestar garantia das peças e acessórios pelo prazo não inferior as 12 meses ou garantia de fornecida pela fabricante (o que for mais vantajoso para a Administração) compreendido defeitos e vícios de qualidade e quantidade, observada a previsão da Lei nº 8.078/1990 sobre o tema.

4.2 - Durante a execução dos serviços deverão ser usados tão somente, peças e componentes novos e originais de fábrica.

4.3 – Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter 06 (seis) meses.

4.4 – Os prazos de garantia aqui estabelecidos são a contar:

a) da data de recebimento definitivo, pelo Centro Cultural Oscar Niemeyer, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

b) da sua evidencia, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 39.584,50 (trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Termo de Homologação do Pregão nº 010/2018.

5.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00001 e 00002, de 30/07/2019, referente ao período de 2019, no total de **R\$ 39.584,50** (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

5.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2551	FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER- FECCON
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4006	PROGRAMA MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER
Ação	4006	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

5.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.4 – Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constante da cláusula primeira deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidades Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

6.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) a prestação do(s) serviço(s) devera(ão) ser protocolizado(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

6.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao serviço deverá(ão) atender as exigências os órgãos de fiscalização inclusive ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE, devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e clausulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.3.1 – Deverá acompanhar também a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços prestados.

6.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução dos serviços, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

6.5.1 – Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

6.6 – A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

6.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços ora pactuados serão fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 - Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

III – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências do Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

IV – Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não foram executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento .

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - A Licitante é vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Contrato a terceiros.

VII – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no equipamento, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

VIII – O serviço deverá ser acompanhado e executado por profissionais devidamente habilitados que deverão se apresentar devidamente equipados e uniformizados.

IX – Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

X – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constante da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

XI – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

XII – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidem sobre a contratação, serão de exclusivas responsabilidade da contratada.

XIII – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo do prontamente a quaisquer reclamações.

XIV – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste termo.

XV – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do contrato, nas condições pactuadas.

XVI – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XVII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

XVIII – Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento, se for o caso, e providenciar a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes junto ao CONTRATANTE, independente de notificação.

XIV – Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

XX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

XXI – Não utilizar qualquer servidor do CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual .

XXII – Designa um Responsável Técnico e substituto, que deverá assumir pessoal e diretamente a gestão administrativa do contrato.

XXIII – Sujeita-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no que tange ao acompanhamento de execução dos serviços, prestando todos os esclarecimento que lhe forem solicitados.

XXIV – A CONTRATADA ficara sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XXV – A CONTRATADA deverá cumprir com as normas de segurança e técnica NR10 da ABNT para a execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

XXVI – Apresentar o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução dos serviços, com a descrição da manutenção no grupo gerador, objeto do Termo e Referência.

XXVII – Baseando-se, na combinação da Lei nº 8.666/93, Art. 30, inciso I e II, Lei Federal 6.496/77 e no artigo 3º da resolução nº 425/98 do CONFEA, que determina que nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem registro no ART.

XXVIII – O recolhimento da ART é responsabilidade da Contratada.

XXIX – **No ato a contratação**, a CONTRATADA deverá comprovar:

I – Vinculo empregatício do engenheiro eletricista, como copia da carteira de trabalho e/ou copia de contrato, ou similar.

II- Regularidade do engenheiro eletricista, junto ao CREA, através da Certidão de Registro e Quitação do profissional (responsável técnico da CONTRATADA)

8.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes independentemente de transcrição.

II – Fiscalizar, por intermédio do Centro Cultural Oscar Niemeyer, se os serviços prestados pela Contratada de forma satisfatória.

III – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

10.5. As infrações previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviços resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2 – De acordo Com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a). Incorra em falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b). Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E FORO

13.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, e, Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em Goiânia, 14 do mês de agosto de 2019.

CONTRATANTE:


Edival Lourenço de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura

Paulo Cesar Néo de Carvalho
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SECULT/GO

17/09/2019

CONTRATADA:


Eliane de Oliveira Limirio
Hebrom Comércio E Serviços Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

1 

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

ANEXO I

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 2 de julho de 2018.

1.2 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.